



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 29.852/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0011/2018-TJMA.

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PAUTA ESPECÍFICA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NA ÁREA DE FAMÍLIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ 05.288.790/0001-76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, sediado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, representado por seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72, RG n.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, n.º 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, Defensor Público, matrícula n.º 805439-0 DPE/MA, CPF n.º 099.288.187-03, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços, visando a realização de pauta específica de audiência de tentativa de conciliação e mediação na área de família, com imediata formulação de pedido judicial adequado e cabível, para os casos em que não houver solução autocompositiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1.2 O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura e validade pelo prazo de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

3.1 Constituem-se atribuições do Tribunal:

- a) Capacitar, selecionar e cadastrar os conciliadores e mediadores voluntários que atuarão nas tentativas de conciliação;
- b) Disponibilizar sistema de agendamento, controle e realização de audiências de conciliação e mediação, agrupamento de todas as audiências em datas pré-acordadas, preferencialmente às quintas e sextas, reserva de sala exclusiva, inclusão da **DEFENSORIA** no sistema, como órgão parceiro na solução de conflitos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 29.852/2018

- c) Garantir a estrutura necessária para receber os Defensores Públicos que atuarão no peticionamento das demandas que não forem solucionadas através da conciliação e mediação (Observação: necessita de confirmação pela Corregedoria/Diretoria do Fórum);
- d) Arcar com as despesas pela expedição de Cartas Convite às partes demandadas para a realização da conciliação (Observação: necessita de confirmação pela Presidência do Tribunal).
- e) Promover o encaminhamento dos acordos alcançados para homologação judicial na forma da recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA

4.1 São responsabilidades da DEFENSORIA:

- a) Implementação de uma política voltada à solução de conflitos pelo método consensual, especialmente aos abrangidos pelo presente termo;
- b) Conscientização e treinamento de seu quadro de pessoal voltado ao contato com o público externo, para adoção de mecanismos consensuais de solução de conflitos;
- c) Identificar demandas suscetíveis de solução pela via de conciliação, especificando propostas de acordo com margens amplas de negociação;
- d) Promover o cadastramento de audiências de conciliação dentro do Sistema ATENDE, nas datas preestabelecidas, deixando de logo ciente a parte solicitante/assistido(a) da data da sessão e possibilidade de acompanhar o andamento da demanda pela internet e da dispensa de nova notificação para a mesma sobre o ato.
- e) Indicar Defensores Públicos que atuarão no acompanhamento das conciliações e mediações, e nas demandas cuja tentativa de conciliação restou infrutífera, realizar o peticionamento para continuidade do atendimento;
- f) Supervisionar os serviços prestados diretamente pelos Defensores Públicos e estagiários;
- g) Receber todas as comunicações feitas pelo NÚCLEO ou Centro de Conciliação e Cidadania por meio eletrônico, aceitando sua plena validade, indicado para tanto o seguinte endereço: defensoriageral@ma.def.br.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

5.1 Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas por intermédio de termos aditivos, passando estes a fazerem parte integrante deste.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 29.852/2018

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização deste termo será feito pelo Juiz Coordenador do Centro, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo;

7.2 Cabe aos voluntários, funcionários e demais colaboradores consultarem os integrantes do Núcleo, ou chefes imediatos, sempre que se constatar um mau andamento do serviço ou demais falhas no decorrer da execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS

8.1 O presente **TERMO** não envolve repasse de recursos públicos.

Parágrafo Único – Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou qualquer outro ônus decorrente de suas responsabilidades e competências.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 17 de Julho de 2018.

P/ TRIBUNAL:

DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

P/ DEFENSORIA:

DR. ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público-Geral do Estado



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 4292018
(relativo ao Processo 298522018)
Código de validação: 8BC7CD08EB

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0011/2018 – TJ/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; OBJETO: CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PAUTA ESPECÍFICA DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NA ÁREA DE FAMÍLIA, COM IMEDIATA FORMULAÇÃO DE PEDIDO JUDICIAL ADEQUADO E CABÍVEL, PARA OS CASOS EM QUE NÃO HOVER SOLUÇÃO AUTOCOMPOSITIVA. DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE SUA ASSINATURA E VALIDADE PELO PRAZO DE 60(SESENTA) MESES. DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: 17.07.2018; ASSINATURAS: JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; SR. ALBERTO PESSOA BASTOS – DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/07/2018 09:18 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

127/2018	19/07/2018 às 13:34	20/07/2018
----------	---------------------	------------



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

TERMRETIF-DCCONV - 252018
(relativo ao Processo 298522018)
Código de validação: B0FAA715C2

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0011/2018-TJMA, PARA REALIZAÇÃO DE PAUTA ESPECÍFICA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NA ÁREA DE FAMÍLIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.852/2018. Onde se lê: CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL: c) Garantir a estrutura necessária para receber os Defensores Públicos que atuarão no peticionamento das demandas que não forem solucionadas através da conciliação e mediação (Observação: necessita de confirmação pela Corregedoria/Diretoria do Fórum); d) Arcar com as despesas pela expedição de Cartas Convite às partes demandadas para a realização da conciliação (Observação: necessita de confirmação pela Presidência do Tribunal). LEIA-SE: c) Garantir a estrutura necessária para receber os Defensores Públicos que atuarão no peticionamento das demandas que não forem solucionadas através da conciliação e mediação. d) Arcar com as despesas pela expedição de Cartas Convite às partes demandadas para a realização da conciliação.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/07/2018 08:45 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

131/2018	25/07/2018 às 11:10	26/07/2018
----------	---------------------	------------